



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 006/2024

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Este projeto de Lei tem como objetivo proteger e divulgar o acervo da cultura tradicional (sabedoria popular, incluindo suas manifestações linguísticas, cerimônias e festas) de São Lourenço da Mata, assim como reconhecer quem contribuiu efetivamente para a construção cultural.

É evidente que uma das medidas de incentivo à cultura é estimar, catalogar, proteger e ampliar as diversas manifestações culturais brasileiras, especialmente aquelas relacionadas ao patrimônio imaterial (que inclui conhecimentos, vocabulários, festividades e locais, assim como os artistas relacionados).

Entre as diretrizes do Plano Nacional de Cultura, destaca-se a criação de formas de disseminação do acervo cultural popular e tradicional, por meio de recursos como a premiação de artistas populares, leis, apoio financeiro, inclusão no ensino regular, criação de instituições públicas de educação e cultura para valorizar esse acervo cultural, além de oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de metodologias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto em que atuam.

Portanto, é crucial valorizar o Patrimônio Ativo (expresso por meio de seus conhecimentos e técnicas relacionados à cultura popular), o que pode ser alcançado por meio do estabelecimento formal do Cadastro do Patrimônio Ativo, objeto deste Projeto de Lei.

Agradeço antecipadamente pelo vosso apoio e pela atenção dispensada a este importante projeto.

Com respeito e consideração,

São Lourenço da Mata/PE, 12 de abril de 2024.

*Recebido em
25/04/2024*

Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE

Vinicius Labanca
VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Marcelo Lannes
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei N. 012/2024

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

LEI DE CADASTRO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

EMENTA: ESTABELECE E REGULAMENTA, NO CONTEXTO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O CADASTRO DO PATRIMÔNIO ATIVO-CPA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA-PE.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XXX da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído o Cadastro do Patrimônio Ativo (CPA), no âmbito da Gestão Pública Municipal de São Lourenço da Mata-PE, a ser administrado pela Prefeitura de São Lourenço da Mata, por meio da respectiva Secretaria de Cultura, com assessoria do Conselho Municipal de Cultura e colaboração de outros órgãos da administração direta e indireta.

PARÁGRAFO ÚNICO. Estarão aptos a ser reconhecidos como Patrimônio Ativo pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, com personalidade jurídica constituída ou não, de notável saber reconhecido por munícipes e especialistas, com ampla experiência na área, dotada(s) de capacidade representativa e de habilidades de criação e transmissão que representem a cultura tradicional e as manifestações transmitidas ao longo das gerações.

Art. 2º Para os propósitos desta lei, cultura tradicional e suas respectivas manifestações incluem:

- I- Expressão artística;
- II- Rituais religiosos;
- III- Celebrações públicas;
- IV- Atividades destinadas à preservação, estímulo e avanço da cultura tradicional no Município;

6 *16*

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CPA- SÃO LOURENÇO DA MATA

Critérios:

Art.3º A Inscrição no CPA dependerá do cumprimento cumulativo dos seguintes

- I- Demonstrar, por meio de relatos pessoais e outros documentos, a autenticidade e importância de suas contribuições para a cultura popular, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º;
- II- Possuir os valores essenciais à disseminação do conhecimento prático ou teórico;
- III- Atuar no município há, no mínimo, 10 (dez) anos;
- IV- Contar com pelo menos 20 (vinte) anos de experiência na prática cultural que realiza;
- V- Ter no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após verificação do atendimento aos critérios estabelecidos neste artigo, será realizado o Cadastro da pessoa natural ou grupo de pessoas como Patrimônio Ativo do Município de São Lourenço da Mata-PE, nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE CADASTRO NO CPA – SÃO LOURENÇO DA MATA

Art.4º São legitimados a requerer o Cadastro do Patrimônio Ativo qualquer pessoa física ou jurídica, desde que capaz, nos termos da Lei, dentre os abaixo relacionados:

- I – Aqueles mencionados no parágrafo único do art. 1º desta lei;
- II - Órgãos e secretarias de cultura, prefeitura e câmara municipal do município;
- III- O Conselho Municipal de Política Cultural. Se não existir, será autorizado um Comitê Gestor;
- IV– As entidades culturais da sociedade civil, desde que legalmente constituídas;
- V– Os habitantes do município de São Lourenço da Mata-PE.

Art. 5º Os requerimentos de Cadastro dispensam:

- I- Identificação do(s) requerente(s);
- II- Justificação do pedido, com as características (segundo dados conhecidos) sobre as pessoas, grupos ou comunidades envolvidas, e detalhes sobre as expressões culturais relacionadas;
- III- Consentimento dos cadastrados, se estes não forem os responsáveis pelo requerimento.



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

§ 1º A pedido do requerente ou do cadastrado, a Secretaria Municipal de Cultura fornecerá informações técnicas sobre os requerimentos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será responsável pela análise dos requerimentos e pela decisão sobre a aprovação ou não do respectivo Cadastro do Patrimônio Ativo-CPA

Art. 7º. Se houver contestação ao pedido de cadastro, os requerentes e cadastrados serão notificados pelo Conselho Municipal de Cultura para apresentar defesa.

§ 1º Se a defesa à contestação mencionada no caput for aceita pelo Conselho Municipal de Cultura, o processo de análise do pedido de Cadastro do Patrimônio Ativo continuará, assim como sua validade;

§ 2º Se a defesa à contestação mencionada no caput for recusada, por decisão final do Conselho Municipal de Cultura, o pedido de Cadastro do Patrimônio Ativo será arquivado imediatamente.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DECORRENTES DO CADASTRO NO CPA-SÃO LOURENÇO DA MATA

Art.8º Os cadastrados como Patrimônio Ativo do Município de São Lourenço da Mata, após a aprovação do cadastro, terão direito a:

- I- Suporte financeiro para incentivo e preservação das atividades culturais que praticam, com um esquema de preservação que incluirá obrigatoriamente programas de divulgação dos conhecimentos reconhecidos, com a presença de funcionários da Secretaria de Cultura e de representantes de entidades da sociedade civil com ampla experiência na área e boa reputação;
- II- Cursos, com aulas práticas e teóricas sobre o aspecto cultural com o qual trabalham, focando no perfil do aluno e na estrutura da atividade, bem como no uso de outros métodos de transmissão de conhecimento, respeitando as tradições e métodos de trabalho tradicionais e ancestrais;
- III- Capacitação para planejamento e administração de projetos culturais;
- IV- Certificação formal.

§1º O suporte financeiro mencionado no inciso I deste artigo não será inferior a 1 (um) salário mínimo, podendo ser ajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro similar, e não criará vínculo de qualquer natureza com o Município.



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

§ 2º O suporte financeiro mencionado no inciso I deste artigo terá caráter pessoal, inalienável e vitalício, não podendo ser transferido a terceiros, seja por venda, herança ou legado, e será encerrado nos seguintes casos:

I- Falecimento do beneficiário;

II- Interrupção da transmissão dos conhecimentos, exceto se o beneficiário estiver incapacitado físico ou mentalmente, comprovado por avaliação médica.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DECORRENTES DO CADASTRO NO CPA-SÃO LOURENÇO DA MATA E DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

Art.9º Os cadastrados como Patrimônio Ativo do Município de São Lourenço da Mata deverão desempenhar tarefas que resultem em reconhecimento, especialmente no que diz respeito à perpetuação e transmissão de seus conhecimentos e valores.

PARÁGRAFO ÚNICO. A supervisão do cumprimento da obrigação mencionada no caput será anual e ficará a cargo da Prefeitura de São Lourenço da Mata, em conjunto com a Secretaria de Cultura, até o final do exercício financeiro seguinte ao início da tarefa em questão, mediante a elaboração de um Relatório de Avaliação, acompanhado de um Parecer conclusivo que indique a conformidade ou não com o que é estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. Os pedidos de Cadastro do Patrimônio Ativo tratados por esta Lei devem observar o prazo e as normas estabelecidas em Edital específico, a ser elaborado e publicado pela Prefeitura de São Lourenço da Mata, após consulta à Secretaria de Cultura, considerando que:

I- Será divulgado um edital por ano;

II- Será concedido 1 (um) Cadastro do Patrimônio Ativo por ano; sendo possível haver, simultaneamente, até 10 (dez) cadastros;

III- O total de apoios financeiros, previstos no art. 8º, I, desta lei, será equivalente à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Cultura no respectivo ano, sem prejuízo dos já concedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando atingido o limite de 10 (dez) cadastros, conforme previsto no inciso II deste artigo, novos cadastros serão permitidos apenas em caso de vacância, conforme estabelecido nesta Lei.

u
dk-



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

IV- O edital mencionado neste artigo homenageará anualmente uma personalidade cadastrada como Patrimônio Ativo brasileiro/do Estado de Pernambuco já falecida, nomeando a seleção e destacando sua contribuição para a cultura por meio da divulgação do edital.

Art. 11. As despesas decorrentes deste diploma legal serão custeadas pelo orçamento da Secretaria de Cultura.

Art.12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 12 de abril de 2024.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município